

Processo: **019.384/2015-7**
 Natureza: Prestação de Contas
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Francisco de Assis de Melo	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 35.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 67. Procuração vigente a partir de 22/3/2018, com poderes específicos para extração de cópias processuais.
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 40.
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 9531/2017-2C – condenatório (peça 35). Notificação de dívida: peças 45 e 50.				
		Acórdão 932/2019-2C (peça 73). Recurso de reconsideração interposto por Marcos Robson Araújo de Oliveira contra o Acórdão 9531/2017-2C. Decidiu o Tribunal conhecer do recurso de reconsideração, sem atribuição de efeitos suspensivos (peças 63 e 66), e dar-lhe provimento para: a) excluir o recorrente da presente relação processual e, por consequência, tornar sem efeito o julgamento de suas contas, o débito e a multa que lhe foram impostos, o que implica a supressão do subitem 9.1.2 e a releitura dos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido, após impacto da reforma ora aprovada; e b) reduzir a multa aplicada a Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00), objeto do subitem 9.2 do Acórdão 9.531/2017-TCU-2ª Câmara, de modo a fixá-la em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Responsável solidário ao recorrente. Notificação de dívida: peças 80 e 86. Impropriedade na comunicação: destinada ao representante legal do responsável que tem os poderes específicos para extração de cópias processuais (peça 67).				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-

	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Análise					
<p>i) notificar de dívida o responsável do Acórdão 932/2019-2C (com atualização da multa desde a data do acórdão condenatório, a teor do Acórdão 1336/2020-P), em seu endereço de peça 40;</p> <p>ii) caso não atendida a notificação e após decurso de prazo, tramitar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peças 98 e 99, bem assim ao Scbex para providências.</p>					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. No que diz respeito a Francisco de Assis de Melo, considerando a análise do subitem 1.1 acima:



- i) notificar de dívida o responsável do Acórdão 932/2019-2C (com atualização da multa desde a data do acórdão condenatório, a teor do Acórdão 1336/2020-P), em seu endereço de peça 40;**
- ii) caso não atendida a notificação e após decurso de prazo, tramitar os autos ao Secef para retificação do trânsito em julgado de peças 98 e 99, bem assim ao Scbex para providências.**

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7